



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O CENSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes – 96, Centro, Remigio – PB, CEP 58.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais titulares de Cargo Público de provimento efetivo - ATIVOS, para realizarem o Censo Administrativo junto a este órgão, que será realizado de 19 a 30 de maio de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min às 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000.

O Censo Administrativo dos servidores, de que trata o presente edital será dividido por Ordem Alfabética, ficando estabelecidos os seguintes dias por Letra:

ORDEM ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025
Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

No ato do Censo Administrativo o servidor deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e dos dependentes solicitados no **Decreto Municipal nº 44/2025/GAB/PREF.**

Em caso de Licença Médica será encaminhado, pela administração, o Servidor para passar por Junta Médica, no dia 02 de junho de 2025, que emitirá Laudo pericial com CID para anexar ao formulário do Censo Administrativo junto a Secretaria de Administração do Município de Remigio/PB.

Remigio/PB, 07 de maio de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

PORTARIA ESPECIAL Nº 22/2025

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE CENSO ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO:

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso das atribuições Constitucionais e em conformidade com a lei Orgânica do Município, e ainda nos termos do **Decreto nº 44/2025, de 28 de abril de 2025**, RESOLVE nomear como integrantes de uma Comissão Específica para **proceder ao Censo Administrativo** dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Remigio/PB, realizada nos dias 19 a 30 de maio de 2025, nos horários compreendidos entre 8h00min às 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000, sob a presidência do primeiro, os seguintes integrantes da Comissão:

Paloma Priscila Bispo Batista
Secretária da Administração
Presidente

Maria Alessandra Rodrigues da Costa
Membro – Lotado na Procuradoria Geral

Paulo Henrique Freire Melo
Membro – Lotado na Secretaria de Administração

Leticia Barreto Freire
Membro – Lotado na Secretaria de Comunicação

Esta Portaria entra em vigor em 07 de maio de 2025, devendo ainda ser publicada no Boletim Oficial do Município de Remigio-PB.

Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

PORTARIA ESPECIAL Nº 21/2025

NOMEIA COMISSÃO PARA CENSO PREVIDENCIÁRIO DO IPSE - 2025

GABINETE DO PREFEITO:

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso das atribuições Constitucionais e em conformidade com a lei Orgânica do Município, e ainda nos termos do **Decreto nº 43/2025, de 28 de abril de 2025**, RESOLVE nomear como integrantes de uma Comissão Específica para **proceder com o Censo Previdenciário** dos Aposentados e Pensionistas do IPSE do Município de Remigio/PB, a ser realizada nos dias 19 a 30 de maio de 2025, no horário compreendido entre 8h00min e 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000, telefone/ZAP (83) 99601.5160, e-mail ipser.previdencia2025@gmail.com, sob a presidência do primeiro, os seguintes integrantes da Comissão:



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GEANNINE DE LIMA VITÓRIO FERREIRA
Diretora Presidente do IPSE
Presidente

SABRINA MARIA PALHANO LAUREANO
Membro – Assessor Jurídico do IPSE

BRUNO HYAGO FÉLIX SOUZA DE LIMA
Membro – Diretor Financeiro / Tesoureiro do IPSE

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 07 de maio de 2025.


Luis Claudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O CENSO PREVIDENCIÁRIO

EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Cavalcante de Moraes – 96, Centro, Remigio – PB, CEP 58.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais de Remigio/PB, Aposentados e Pensionistas, para realizarem o Censo Previdenciário junto ao IPSE, que será realizado de 19 a 30 de maio de 2025, no horários compreendido entre 8h00min às 13h00min, no Auditório da Creche Olívia Bronzeado, Bairro Bela Vista, Remigio/PB, CEP 58398-000.

O Censo Previdenciário do Aposentados e Pensionistas, de que trata o presente edital será dividido por Ordem Alfabética, ficando estabelecidos os seguintes dias por Letra:

ORDEN ALFABÉTICA	DATA
Letra – A	19 de maio de 2025
Letras – B, C, D, E e F	20 de maio de 2025
Letras – G, H e I	21 de maio de 2025
Letras – J	22 de maio de 2025
Letra – K e L	23 de maio de 2025
Letras – M	26 de maio de 2025
Letra – N e O	27 de maio de 2025
Letras – P	28 de maio de 2025

Letra – Q, R e S	29 de maio de 2025
Letras – T, U, V, W, X, Y e Z	30 de maio de 2025
Relatório Final da Conclusão do Censo Previdenciário	30 de junho de 2025

No ato do Censo Previdenciário o Aposentado e Pensionista deverá apresentar cópias dos documentos pessoais e dos dependentes, conforme solicitado no Decreto Municipal nº 43/2025.

Em caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será encaminhado, pelo IPSE, o inativo para passar por Junta Médica, no dia 02 de junho de 2025, que emitirá Laudo pericial com CID para anexar ao formulário do Censo Previdenciário junto ao IPSE de Remigio/PB.

Remigio/PB, 07 de maio de 2025.


Luis Claudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

Lei de nº 1.404 de 07 de maio de 2025.

Autoriza o pagamento do incentivo financeiro, em parcela única, aos profissionais da saúde com recursos advindos do programa de desempenho da saúde instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse dos valores referentes ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, conforme preceitua o Artigo 12-D, §3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

Art. 2º Farão jus ao recebimento do pagamento do incentivo de que trata esta lei, os servidores públicos da Secretaria de Saúde que efetivamente prestaram serviços no ano de 2024.



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os servidores tratados no caput, são os profissionais das equipes de: Estratégia Saúde da Família (eSF); da Atenção Primária (eAP); da Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais da saúde (eMulti), assim estabelecidos pela Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º O pagamento do incentivo de que trata esta lei, será rateado respeitando a composição de cada equipe/grupo, na seguinte proporção:

§1º Equipes de saúde da família/ESF e equipes de atenção primária/EAP: o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para ser dividido entre 72 (setenta e dois) profissionais.

§2º Equipes de profissionais da Saúde bucal (eSB): valor de R\$ 24.796,17 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), para ser dividido entre os 18 (dezoito) profissionais;

a) Do valor descrito acima, destinado aos profissionais da saúde bucal, será retirado a importância de 10% (dez por cento) do montante e direcionado ao rateio entre 10 (dez) Agentes de combates a endemias (ACE).

§3º Equipe multiprofissional da saúde (emulti): valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser rateado entre 8 (oito) profissionais da.

Art. 5º O Incentivo Financeiro, por componente de qualidade, das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde

Art. 6º A forma de rateio do pagamento do incentivo de que trata esta lei, é específica para tratar do repasse acerca da parcela única (repassada em janeiro de 2025), referente ao ano de 2024, logo, não se aplicará às novas regras do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Remigio/PB, 07 de maio de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO

Prefeito Constitucional do Município de Remigio



ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 16/2025, de 29 de abril de 2025

O Presente Relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, visa atender, a Constituição Federal e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17).

Diante disto, temos que o presente Projeto de Lei que visa autorização Legislativa, para o repasse dos valores referentes ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, e dá outras providências, com base na redação dada pelo art. 12-D, §3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024

Entretanto, em análise ao presente Projeto não foi identificado eventual impacto orçamentário – financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que, trata-se somente de repasse financeiro advindo do governo federal, a profissionais da saúde, que tiverem direito conforme base legal já descrita anteriormente.

Portanto, com base na análise realizada, onde não há caracterização de aumento iminente de despesa, atestamos que o Projeto de Lei nº 16/2025 não apresenta impacto orçamentário-financeiro aparente que comprometa o equilíbrio fiscal das contas públicas do Município de Remigio.

Era o que nos cabia informar,

Colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

UBIRATAN MARQUES FREIRE

Secretário de administração e finanças

ALEXANDRE
AURELIANO
OLIVEIRA

FARIAS 02145949470

Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Contador do Município – CRC 8822/O-2



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Declaração - LRF

Luís Cláudio Régis Marinho, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Remígio, declara que a despesa gerada pelo Projeto de Lei nº 16 de 24 de abril de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do §1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Prefeitura Municipal do Município de Remígio, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio
Ordenador de despesas

§1º O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

§2º A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, será constituída de:

- a) um (a) Coordenador (a);
- b) um (a) Advogado (a);
- c) um (a) Assistente Social;
- d) um (a) Psicólogo (a);
- e) um (a) educador social;
- f) um (a) agente administrativo;
- g) um (a) motorista.

Art. 2º No CREAS serão concentrados:

I – Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – A gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III – a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV – A oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V – A vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI – O acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Lei de nº 1.405 de 07 de maio de 2025.

Dispõe sobre a implantação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS no âmbito do Município de Remígio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – A proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII – O encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX – O encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X – A produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI – Atuação em rede, por meio da referência e contra referência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII – A realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

- I - Conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- II - Obter a escuta das suas demandas de proteção social;
- III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;
- IV - Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- V - Receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI - Ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX - Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;
- X - Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do CREAS:

- I - Articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;
- III - Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV – Coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;
- V – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;
- VI - Definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;
- VII - Definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- VIII – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- IX – Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- X – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XII – Identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;
- XIII – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação e habitação.

Art. 6º Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS a partir da pactuação das 3 (três), esferas de governo.

Art. 7º Os cargos de Coordenador do CREAS e Advogado são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Constitucional.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB; 07 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Luís Cláudio Régis Marinho

Prefeito Constitucional do Município de Remigio



Gabinete do Prefeito

Anexo I - Remuneração dos cargos

Denominação do cargo	Salário
Coordenador	R\$2.000,00
Advogado	R\$3.000,00
Assistente social	R\$1.600,00
Psicólogo	R\$1.600,00
Educador social	R\$1.600,00
Agente administrativo	R\$1.518,00
Motorista	R\$1.518,00

Remigio/PB; 29 de abril de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remigio



ANEXO II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 17/2025, de 29 de abril de 2025

O Presente Relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, visa atender, a Constituição Federal e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17).

Diante disto, temos que o presente Projeto de Lei que visa autorização Legislativa, institui o centro de referência especializado de assistência social – CREAS, no município de Remigio – PB, com a criação da seguinte estrutura funcional:

- a) um (a) Coordenador (a);
- b) um (a) Assistente Social;
- c) um (a) Advogado (a);
- d) um (a) Psicólogo (a);
- e) dois profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
- d) um auxiliar administrativo.

Após análise no Anexo I do referido projeto de Lei em análise com os seguintes valores:

Denominação do cargo	Salário
Coordenador	R\$2.000,00
Advogado	R\$3.000,00
Assistente social	R\$1.600,00
Psicólogo	R\$1.600,00
Educador social	R\$1.600,00
Agente administrativo	R\$1.518,00
Motorista	R\$1.518,00

Esses valores totalizam mensalmente a importância de R\$ 12.836,00 (dose mil, oitocentos e trinta e seis reais), comparando com a folha mensal do município teremos um impacto financeiro na ordem de 0,37% no total da folha de pagamento.

Era o que nos cabia informar,

Colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

UBIRATAN MARQUES FREIRE
Secretário de administração e finanças

ALEXANDRE
AURELIANO
OLIVEIRA
FARIAS 0214594947

Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Contador do Município – CRC 8822/O-2



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19C - PÁGINA 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo III

Declaração

Luís Cláudio Régis Marinho, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Remígio, declara que a despesa gerada pelo Projeto de Lei nº 17 de 29 de abril de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do §1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Prefeitura Municipal do Município de Remígio, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio
Ordenador de despesas

MUNICÍPIO DE REMÍGIO